



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**FELIPE EDUARDO LIMA DOS REIS**

**POLÍTICAS ALTERNATIVAS À POLÍTICA ANTIDROGAS: ESTUDO  
SOBRE OS EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO DEPENDENTE DE DROGAS E DA  
PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE CERTOS ENTORPECENTES.**

**ASSIS**

**2016**

**FELIPE EDUARDO LIMA DOS REIS**

**POLÍTICAS ALTERNATIVAS À POLÍTICA ANTIDROGAS: ESTUDO  
SOBRE OS EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO DEPENDENTE DE DROGAS E DA  
PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE CERTOS ENTORPECENTES.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a):** Felipe Eduardo Lima dos Reis  
**Orientador(a):** Prof. Dra. Elizete Mello

**ASSIS**

**2016**

## FICHA CATALOGRÁFICA

REIS, Felipe Eduardo Lima dos.

POLÍTICAS ALTERNATIVAS À POLÍTICA  
ANTIDROGAS: ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO  
DEPENDENTE DE DROGAS E DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE  
CERTOS ENTORPECENTES./ Felipe Eduardo Lima dos Reis. Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA – Assis, 2016. 51p.

1. Política de guerra às drogas. 2. Descriminalização das drogas.

CDD:  
Biblioteca da FEMA

**POLÍTICAS ALTERNATIVAS À POLÍTICA ANTIDROGAS: ESTUDO  
SOBRE OS EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO DEPENDENTE DE DROGAS E DA  
PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE CERTOS ENTORPECENTES.**

**FELIPE EDUARDO LIMA DOS REIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do orientador

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do examinador

**Assis  
2016**

## **AGRADECIMENTOS**

Das pessoas que aqui agradecerei, todas tiveram sua importância nos últimos anos de minha vida e conseqüentemente na conclusão do meu curso, algumas delas colaboraram, outras foram fundamentais. Em primeiro lugar gostaria de agradecer a minha mãe, pois sem seus esforços eu não teria nem sequer iniciado o curso de Direito. Agradecer a confiança que ela resolveu depositar em mim, acreditando tanto quanto eu no meu potencial e que eu poderia concretizar tudo que sonhei desde muito tempo atrás. Gostaria de agradecer ao Daniel, de coração, por ter confiado em mim e em minha Mãe a ponto de ser meu fiador, possibilitando que eu financiasse minha faculdade através do FIES, sem ele, a minha permanência no curso de Direito seria incerta. Sou muito grato a minha irmã, que me ajudou muito ao longo do curso, não só no que diz respeito a faculdade, mas na vida de maneira geral.

Agradeço aos meus amigos, Jessé, Misael, Lucas e João, que me fizeram companhia e me proporcionaram grandes momentos, sem dúvidas inesquecíveis. Sou muitíssimo grato à minha querida orientadora Dedé, que foi muito atenciosa em me receber e sanar minhas dúvidas desde o início, quando fui procura-la pela primeira vez. E por último, e não menos importante, agradeço a minha, hoje, namorada, amiga e futura esposa, Fabiana, que tem estado comigo desde antes do início do curso, acompanhando desde a minha integração a faculdade, até os dias de hoje, nos momentos finais dessa verdadeira jornada em que eu me encontrei.

**Assis**  
**2016**

*“Aos olhos dos bons, aceitar que a maldade está lá fora e que nunca será aniquilada não é fácil, mas cabe a estes deixar de buscar a utópica extinção do mal e voltar suas forças para mantê-lo sob controle”.*

*Autoria Própria.*

## RESUMO

O presente trabalho visa discutir os efeitos da política de guerra às drogas no Brasil e no mundo, no âmbito histórico, jurídico e social, e trazer a palco políticas diferentes da que temos hoje, como a descriminalização e legalização das drogas. Há também como objetivo tornar claras as lesões causadas pela atual política antidrogas contra certos princípios jurídicos. Trata-se de um assunto extremamente polêmico, que gera inúmeras discussões e reflexões, pois, abrange diversas classes sociais, desde o indivíduo pobre que vive nas periferias e têm contato com o tráfico de drogas, até aquele de classe média/alta que compra drogas de traficantes. O alcance do tema é amplo, também, em relação a seus efeitos, de forma que são atingidas pelo tráfico de drogas a área da saúde e da segurança pública, que por si só tornam a questão das drogas um problema mundial.

Palavras-chave: Política de Guerra as Drogas; Descriminalização das Drogas; legalização das drogas; Consequências da lei antidrogas.

## **ABSTRACT**

This paper discusses the effects of the war on drugs policy in Brazil and the world, in the historical, legal and social context, and bring to stage different policies we have today, such as the decriminalization and legalization of drugs. There are also aimed at making clear the injuries caused by the current anti-drug policy against certain legal principles. This is an extremely controversial issue that generates numerous discussions and reflections therefore covers various social classes, from the poor guy who lives in the suburbs and have contact with drug trafficking, to that of medium / high class buying drugs dealers. The subject range is wide, also in relation to its effects, so that they are affected by drug trafficking area of health and public safety, which alone make the drug issue a worldwide problem.

Keywords: Drug War policy; Decriminalization of Drugs; legalization of drugs; Consequences of drug law.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2. A GUERRA AS DROGAS NO MUNDO .....</b>	<b>10</b>
2.1 A GUERRA AS DROGAS NO BRASIL .....	16
<b>3. A LEI 11.343/2006 .....</b>	<b>19</b>
3.1 O PODER POLICIAL .....	20
3.2 GUERRA AS DROGAS OU GUERRA AOS POBRES? .....	23
3.3 A CRIMINALIZAÇÃO DO USUÁRIO .....	25
<b>4. NOVAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS .....</b>	<b>30</b>
4.1 A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS .....	30
4.2 A MACONHA, COMO PORTA DE SAÍDA PARA OUTRAS DROGAS .....	33
4.3 E SE O BRASIL DESCRIMINALIZAR OU LEGALIZAR .....	36
<b>5. A NÃO DIFERENCIAÇÃO DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TRAFICANTES .....</b>	<b>40</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar uma breve análise a respeito da atual política de guerra as drogas. Assim, pretende-se conhecer quais são as consequências causadas em razão do combate repressivo ao tráfico e quem sofre com essas consequências.

A fundamentação teórica para a realização da pesquisa compreende obras desde autores clássicos até os mais atuais, com o intuito de comparar, efetivamente, a Política de guerra as drogas atual e políticas alternativas como a descriminalização e a legalização das drogas, e como essas políticas afetam as vidas das pessoas de várias formas; no âmbito histórico, político, jurídico, social, cultural e econômico.

O presente também tem como intuito abordar como a política antidrogas influenciou em nosso conceito de moral e bons costumes, e como tais conceitos foram instaurados em nosso ordenamento jurídico, criando-se um preconceito quanto ao tema; Drogas, dificultando ainda mais quaisquer possibilidades de mudanças nesta política.

A elaboração deste trabalho, contudo, visa aportar a lei 11.343/2006 e o poder que esta concedeu a polícia, bem como todas as consequências da não diferenciação entre os pequenos, médios e grandes traficantes.

## **2. A GUERRA AS DROGAS NO MUNDO**

Em 1962, o presidente americano Richard Nixon declarou guerra as drogas em uma grande ofensiva inspirada numa convenção da ONU de combate às drogas.

Essa guerra tomou proporções globais, tanto que em 1964 houve a aprovação da convenção única sobre entorpecentes, no Brasil, pelo decreto 54.216 de 1964, estava declarada a guerra as drogas em nosso país, termo esse que foi usado pelo próprio presidente Richard Nixon na década de 70.

Desde então, a lei de drogas no Brasil passou por mudanças, de pequenas modificações, como em 1969, onde o decreto-lei nº 753 reforçou as fiscalizações sob as drogas, até grandes reformulações como em 1971 onde a Lei 5.726 estabeleceu que o problema das drogas era de todos e trazia, dentre outros, a premiação para as delações.

Essa lei estabeleceu a equiparação entre usuário<sup>1</sup> e traficante, com até 6 anos de pena privativa de liberdade e trouxe a tipificação da quadrilha composta por dois membros. Em 1976 surge a nova lei nº 6.368 que determinou um grande aumento nas tipificações de tráfico de drogas e distinguiu as figuras penais de traficante e do usuário, inclusive em relação a duração das penas. As penas podiam variar de 3 a 15 anos de reclusão e multa para o traficante e detenção de 6 meses a 2 anos e multa para o usuário.

Anos depois, na década de 90, a lei dos crimes hediondos fez com que o crime de tráfico fosse tratado de forma mais rígida, proibindo indulto, a liberdade provisória, e dobrando os prazos processuais. Em 2006 enfim, passou a existir a lei nº 11.343, que vigora até hoje. Essa lei que trouxe uma grande modificação na lei de drogas, pois estabeleceu que o usuário de entorpecentes ilícitos não seria mais penalizado através do encarceramento; estabelecendo então, penas alternativas para o infrator;

*“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

- I - advertência sobre os efeitos das drogas*
- II - prestação de serviços à comunidade*
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.”*

---

<sup>1</sup> Ainda que esteja bem estabelecido os significados e diferenças entre “usuários” e “dependentes” de drogas, é importante esclarecer que há diferença entre os termos. A principal diferença entre ambos está na dimensão compulsiva que marca a ingestão da droga, onde os usuários utilizam-se da droga de forma recreativa, em momentos ocasionais para obter prazer e até mesmo em momentos de angústia. Já os dependentes, são obrigados ao consumo por forças físicas e psíquicas poderosas, pois possuem ambas as dependências. Para o dependente, a droga é o elemento principal responsável por regular a sua vida, enquanto que, para o usuário, a substância não é a razão maior de sua existência (WEIGERT, 2010. p.20-21).

Como se vê, a parte sancionatória do artigo 28 da Lei Antidrogas não prevê mais qualquer pena corporal. Este tipo penal pune o infrator somente com penas alternativas. Entretanto, a lei não estabeleceu uma quantia exata de droga que seria necessária para diferenciar o usuário do traficante no momento da abordagem policial, e isso desencadeou uma série de problemas, que serão explanados ao longo deste trabalho.

Sabe-se que em 1962, quando o então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon estabeleceu e espalhou a política de guerra às drogas pelo país e conseqüentemente pelo mundo, esperava-se uma erradicação das drogas, uma solução para o problema. Mas hoje, depois de tantas décadas, é hora de colher o resultado dos investimentos bilionários no combate às drogas, porém a resultância a ser colhida não é nada satisfatória, pelo contrário, é um grande fracasso.

Vejamos os dados colhidos pela Transform Drug Policy Foundation (instituição de caridade sem fins lucrativos registrada com sede no Reino Unido que trabalha no campo da política de drogas e a reforma da lei.) referente aos efeitos da política de guerra às drogas, numa das maiores potências mundiais e também grande responsável pela disseminação de tal política:

*“Segundo um estudo da Transform Drug Policy Foundation de 2012, só os EUA gastaram mais de 1 trilhão de dólares na guerra às drogas nos últimos 40 anos. Como resultado, o número de presos em território americano por violações saltou de 38 mil para 500 mil. O país gasta 30 mil dólares ao ano por preso e só 11 mil dólares por aluno da rede pública. Apesar da repressão, o tráfico não diminuiu. O país vive agora uma epidemia de heroína, não apenas concentrada nos grandes centros urbanos, segundo descreve de Nova York o colaborador Eduardo Graça, em texto publicado no site da revista ([www.cartacapital.com.br](http://www.cartacapital.com.br)).*

*Se regulamentasse o consumo, aponta o Instituto Cato, os EUA recolheriam em impostos 46 bilhões de dólares por ano. Cansados da ineficiência do modelo, 49% dos americanos aprovam a legalização da maconha (o dobro de 20 anos atrás) e*

*79% acreditam que a cadeia não é o melhor para os usuários. No Colorado e Washington, o consumo recreativo de maconha foi legalizado, o que deve injetar 1 bilhão de dólares de impostos na economia. Em outros 18 estados, o uso medicinal está autorizado". (<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/e-hora-de-pensar-diferente-1489.html>).*

É visível que os americanos já estão mudando sua estratégia em relação ao combate as drogas, visto que os resultados esperados não vieram, a opinião pública vem à tona e surgem perguntas, pois a mudança não acontece. Mesmo com os EUA gastando valores astronômicos no combate as drogas todos os anos, o preço da droga diminui, a pureza da droga aumenta e o número de usuários cresce.

Como consequência, é visível a mudança de pensamento da população, mas a grande dificuldade ainda são os frutos deixados pela guerra as drogas, os conservadores que desde cedo aprenderam: aquele que possuir qualquer tipo de relação com drogas ilícitas, deve ser tido como criminoso.

Mas isso não é apenas um problema americano, o que tem ocorrido em outros países ao redor do mundo não é muito diferente, vejamos:

*"Uma pesquisa realizada no Canadá revelou que as drogas se tornaram mais baratas e mais puras ao redor do mundo nos últimos 20 anos, sugerindo um "fracasso" dos esforços para conter a produção, consumo e tráfico de entorpecentes.*

*O estudo do International Centre for Science in Drug Policy (Centro Internacional para a Ciência em Políticas de Drogas) foi publicado na revista científica British Medical Journal Open e avaliou programas de contenção e vigilância de governos de diferentes países.*

*De forma geral, os números compilados pelo centro canadense mostram que entre 1990 e 2010 o preço das drogas caiu, enquanto a pureza e a potência aumentaram. Na região andina (Peru, Bolívia e Colômbia) a apreensão de folhas de coca aumentou em quase 200% entre 1990 e 2007, mas isso não levou a uma grande redução do consumo de cocaína em pó nos Estados Unidos, colocando em xeque as políticas públicas focadas na contenção do fornecimento de entorpecentes.*

*Na Europa, o preço médio das drogas à base de ópio e da cocaína, reajustados de acordo com a inflação e o grau de pureza, diminuíram em 74% e 51%*

*respectivamente entre 1990 e 2010. Além disso, as drogas estão mais puras e mais disponíveis ao redor do mundo.*

*Os números do relatório mostram que houve um aumento significativo em diversos países com relação à apreensão de cocaína, heroína e maconha, conforme os registros governamentais desde 1990".*  
*([http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131001\\_drogas\\_estudo\\_jp](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131001_drogas_estudo_jp)).*

A descriminalização das drogas em Portugal que gerou muita polêmica na época, hoje, é exemplo a ser seguido pelos demais países, apesar da insegurança dos portugueses naquele tempo. Mesmo em curto prazo, o sucesso foi indiscutível. Nos três anos posteriores à implementação da reforma, houve um forte declínio nas mortes relacionadas à heroína (de 350, em 1999, para 98, em 2003) e também uma queda de 59% no total de mortes relacionadas ao consumo de drogas. Verificou-se também uma redução no consumo de cannabis, cocaína, heroína, LSD, entre outras drogas, entre os jovens na faixa etária dos 15 aos 19 anos, período etário considerado de maior risco. (Glenn Greenwald, "Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Successful Drug Policies." Cato Institute, 2009).

Além da questão da diminuição do uso, é importante frisar a importância do aumento significativo de consumidores que entraram em tratamento de substituição de heroína por metadona, contribuindo para a diminuição das taxas de morte relacionadas a esse consumo. Tais fatos são interessantes pois demonstram a humanidade que há no tratamento de usuários e viciados em relação à política de descriminalização das drogas, de forma que o viciado não precisa se esconder, com medo de ser tratado como criminoso, tornando assim muito mais fácil a busca por ajuda e aceitação do próprio problema. (Caitlin Hughes and Alex Stevens, "The Effects of Decriminalization of Drug Use in Portugal").

Outra consequência importante da política adotada foi a diminuição da percentagem de consumidores de drogas (principalmente heroína) entre os infectados com VIH em Portugal. Em 2000, haviam 2,758 novos diagnósticos de pessoas infectadas com VIH, das quais 1,430 eram consumidores de drogas (52%). Em 2008, o número total de novos diagnósticos era de 1,774 dos quais 352 eram consumidores de drogas (20%). Esta tendência manteve-se em 2009, e até março de 2010, o número total de novos casos era de 1,107 dos quais

164 eram consumidores de drogas (16%). (Artur Domoslawski “Política da Droga em Portugal, os benefícios da descriminalização do consumo de drogas).

Um dos problemas causado pela política de guerra as drogas é a superlotação nas prisões. Com a descriminalização em Portugal, houve uma redução do número de prisioneiros condenados por delitos relacionados às drogas - caindo de 44%, em 1999, para 28%, em 2005. No ano de 2005, o número de prisioneiros já não excedia mais a capacidade oficial das penitenciárias. (Caitlin Hughes and Alex Stevens, “The Effects of Decriminalization of Drug Use in Portugal”). Também houve uma queda na taxa de crimes relacionados com o consumo de drogas, especialmente a pequena criminalidade associada aos consumidores que para obterem a droga cometiam pequenos delitos. (Artur Domoslawski “Política da Droga em Portugal, os benefícios da descriminalização do consumo de drogas).

É visível que as mudanças não foram poucas no país, de acordo com o jornalista **Glenn Greenwald**, autor de um amplo estudo sobre a experiência lusitana, publicado em 2009. Enfrentando todas as críticas, o governo descriminalizou o uso de drogas, que passou a ser uma infração passível de multa, com o usuário encaminhado a tratamento. Com o passar dos anos, os índices de criminalidade caíram:

*“Se a polícia vê alguém usando drogas na rua, entrega-lhe um documento atestando que a pessoa está infringindo a lei, mas não pode prendê-la nem tratá-la como criminosa. É assim com todas as drogas. Quem recebe este documento não vai ao tribunal, mas à comissão de toxicodependência, onde não será punida, mas ajudada, e tem sua privacidade respeitada caso não queira comunicar ninguém”, ilustrou Greenwald. “A ideia é que a pessoa seja tratada, não como uma criminosa, mas como uma pessoa que tem um problema de saúde, um dependente”, completou, reiterando que a comissão não tem caráter punitivo.*

*A segunda mudança diz respeito à relação estabelecida entre o governo e os cidadãos. “Quando o usuário deixa de ser tratado como um criminoso, não precisa mais temer o governo e aceita ajuda mais facilmente”, disse. Ao mesmo tempo, há uma mudança moral: com a descriminalização, o usuário de drogas deixa de ser visto como uma pessoa ruim, que merece castigo, e passa a ser visto como alguém com um problema de saúde.*

*E concluiu: “Agora há outros países que estão fazendo mudanças. Nos Estados Unidos, há estados que estão descriminalizando a maconha. A experiência de quase 15 anos em Portugal evidencia o que pode acontecer em outros lugares”.  
(<http://coletivodar.org/2014/12/em-portugal-ninguem-quer-voltar-a-criminalizar-drogas/>).*

Os exemplos de Portugal e de outros países como o Uruguai, que não só descriminalizou, mas também legalizou a maconha, impactam na sociedade em âmbitos globais, de forma que o problema de drogas atinge a todos e novas soluções tendem a ser estudadas pelos líderes políticos dos países, já que os resultados da política atual não tem sido satisfatórios e cada vez mais famílias são atingidas pelos efeitos colaterais da guerra as drogas.

## **2.1 A GUERRA AS DROGAS NO BRASIL**

No Brasil, a política de guerra as drogas mostrou-se ineficaz. Segundo o Relatório Mundial sobre drogas de 2008 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC-Brasil), o Brasil é o país da América Latina que registrou maior aumento no consumo de maconha até 2005, passando de 1% da população adulta em 2001 para 2,6% em 2005. Também tem o maior mercado consumidor de cocaína e no continente fica atrás apenas dos Estados Unidos. Na América do Sul, o país é líder no uso de opiáceos (0,5% da população) e de anfetaminas (0,7%). Já são 870 mil os usuários de cocaína, 600 mil os usuários de opiáceos (ópio, morfina e heroína) e cerca de três milhões os usuários de maconha no Brasil.

Estimativas do UNODC indicam que apesar do uso da droga estar diminuindo lentamente no mundo, nas Américas ele aumentou. Em 2006, Argentina, Brasil e Estados Unidos lideraram o consumo de estimulantes, com 17, 12 e 10 doses diárias para cada mil

habitantes, sendo que no Brasil, o consumo de anfetaminas se equipara ao consumo de cocaína. (<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/06/26/ult5772u193.jhtm>).

É visível que na diminuição do consumo de drogas a política atual não se mostrou eficaz; assim demonstram os dados da ONU:

*“O número de internações financiadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) de dependentes de drogas ilícitas cresceu 128% nos anos de 2006 a 2012 e equiparou-se ao número de internações por dependência de álcool.*

*Em 2012, os usuários de drogas ilícitas respondiam por 48% das internações por dependência química. Os alcoolatras eram os outros 52%. No total, o SUS registrou um total de 301.716 internações por dependência naquele ano.*

*O levantamento do Conselho Internacional de Controle de Narcóticos, ligado à ONU, registra que 1,75% dos brasileiros entre 12 e 65 anos usou cocaína no Brasil em 2011, ante 0,7% em 2005. Outro dado forte: o consumo da droga por brasileiros seria 4 vezes superior à média mundial, de 0,4%. (<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/06/internados-por-uso-de-drogas-ja-e-igual-ao-de-alcoolatras/>)*

Segundo notícia apresentada pelo site do jornal: Gazeta do Povo Segundo notícia apresentada pelo site do jornal: Gazeta do Povo, mortes por drogas cresceram 60% no Brasil em 14 anos, apresentando crescimento num ritmo superior ao dos acidentes de trânsito, que tiveram crescimento de 17%, entre o período de 1996 a 2011. (<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1203846>).

Dados como estes cristalizam a ineficiência de nossa política de drogas para com o viciado, pois fica evidente que o aumento do número de mortos em razão de tais substâncias cresce desenfreadamente.

A atual política de drogas tem se mostrado falha, desencadeando problemas sociais e apenas aumentando o consumo da droga. Nas palavras do psiquiatra Ronaldo Laranjeira, Ph.D. pela Universidade de Londres, coordenador da Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas da Universidade Federal de São Paulo e o Departamento de Dependência Química da Associação Brasileira de Psiquiatria; o número de usuários de drogas cresce aproximadamente 10% ao ano. Isso revela que a política de combate às drogas que temos

não dá o resultado necessário e tem de mudar. (<http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/1966/imprime54287.htm>).

À partir dos dados apresentados, é inquestionável que o número de mortos em razão das drogas está em crescimento nas últimas décadas no Brasil, porém é difícil contabilizar o número de mortos causados em razão da política de combate as drogas, que demonstra ser muito maior, à partir de uma análise mais profunda da situação atual, pois a droga se torna um problema secundário em meio a tantas mortes, roubos e prisões relacionadas ao tráfico organizado. Fora ainda, as despesas para o sustento de todas essas ações policiais e judiciais, e o impagável transtorno de ver preso um ente querido que não encontra apoio e nem coragem para receber o tratamento adequado ao seu problema. Situações assim, são hoje a realidade de muitas famílias, não só no Brasil, mas no mundo.

### 3. A LEI 11.343/2006

Não há dúvidas de que há controvérsias sob lei 11.343/2006, visto que essa lei desencadeia problemas que ferem princípios constitucionais, vejamos:

*“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.”*

Conforme mostra o artigo 28 da lei 11.343 de 2006, portar droga para uso próprio não deixou de ser crime, mas deixou de ser penalizado, ocorrendo assim, segundo o Supremo tribunal Federal, uma despenalização do porte de entorpecentes ilícitos para uso próprio. Entretanto o artigo 28 não para por aí, e o parágrafo 2º compromete a aplicação do caput e dos incisos 1,2 e 3 desta lei:

*“§ 1º. Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.*

*§ 2º. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, **ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.***

*§ 3º. As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.*

*§ 4º. Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.*

*§ 5º. A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.” (Grifo meu).*

O artigo 2º da lei 11.343 torna a norma penal aberta, e não faz uma diferenciação precisa entre o usuário e o traficante, sua subjetividade compromete todo o artigo. Leia-se no parágrafo 2º desta lei, que “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá a natureza e a quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

O fato da lei não estabelecer uma quantia de droga especificamente para cada tipo de entorpecente, que determine quem é o traficante e quem é o usuário, gera diversos problemas em sua aplicação, pois deixa uma brecha enorme a ser preenchida, permitindo que as autoridades policiais decidam quem é traficante ou não, possibilitando também, que se estabeleça um preconceito desde a abordagem policial até a sentença do juiz, pois os critérios instaurados pela lei de diferenciação entre traficantes e usuários são sugestivamente preconceituosos, ferindo assim princípios constitucionais, conforme demonstrado ao longo desta pesquisa.

### **3.1 O PODER POLICIAL**

Uma das questões levantadas anteriormente sobre os pontos controversos da lei 11.343/2006, é o demasiado poder que esta confere a polícia, pois ao não determinar qual a quantidade exata de droga que deveria ser flagrada com um indivíduo para caracterizá-lo como um usuário ou um traficante, a lei permite que a polícia decida quem são os traficantes;

Nas palavras de Luiz Flávio Gomes (Lei de Drogas Comentada. 2ª Ed 2007, p. 161):

*“Há dois sistemas legais para se decidir sobre se o agente (que está envolvido com a posse ou porte de droga) é usuário ou traficante: (a) sistema de quantificação legal (fixa-se, nesse caso, um quantum diário para o consumo pessoal; até esse limite legal não há que se falar em tráfico); (b) sistema do reconhecimento judicial ou*

*policial (cabe ao juiz ou à autoridade policial analisar cada caso concreto e decidir sobre o correto enquadramento típico). A última palavra é a judicial, de qualquer modo, é certo que a autoridade policial (quando o fato chega ao seu conhecimento) deve fazer a distinção entre usuário e traficante”. (Grifo meu).*

Entende-se que, em caso de dúvida se o indivíduo é usuário ou traficante, deveria ser respeitado o princípio constitucional “in dubio pro reo”, prevalecendo assim, a garantia da liberdade sobre a pretensão punitiva do Estado, pois na maioria dos casos em que a polícia prende um indivíduo alegando que foi cometido o crime de tráfico, sabe-se que na verdade há grandes chances do indivíduo ser apenas um usuário, conforme Egydio de Carvalho:

*Apreensão de alentada quantidade de maconha – “Para que se reconheça a existência de tráfico ou comércio de drogas, é mister prova absolutamente segura. No caso de dúvida em se saber se o réu é traficante ou usuário, deve subsistir a segunda hipótese, como solução benéfica do in dubio pro reo” I (TJSP – AC 133.383-3 – Rel. Egydio de Carvalho – JTJ 140/276).*

Para Salo de Carvalho (A Política Criminal de Drogas no Brasil, 2010, p. 218), os operadores do direito devem avaliar de forma criteriosa cada caso, lembrando-se que, aquele que acusa é quem deve provar se as circunstâncias indiciadoras caracterizam o comércio ilícito de drogas, pois se não houver prova robusta ou houver dúvida, deve haver a desclassificação para o consumo (art.28, caput, da Lei de Drogas). Nesse sentido, a tendência da jurisprudência, potencializada desde a Lei 6.368/1976, é a inversão do ônus da prova, na qual, o réu é que deve provar o objetivo da sua ação (se para consumo ou para a traficância). Todavia, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que é dever do acusador confirmar as hipóteses levantadas na denúncia, bem como, comprovar efetivamente que a ação não se destinava ao consumo próprio ou compartilhado, para, só assim, enquadrá-la como tráfico (CARVALHO, 2010, p.212).

Também nesse sentido:

*“Mesmo quando há uma considerável margem de dúvida, opta-se pela punição, como nos muitos casos onde observou a entrada franqueada de policiais militares em domicílios. Quando ocorre, este fato não é contestado pelos delegados que*

*registram a ocorrência, tampouco por juízes e promotores responsáveis pela produção de provas e julgamento do caso em questão” (JESUS, 2012).*

Porém não é isso que realmente acontece, visto que a polícia é quem estabelece, conforme seu entendimento, qual será o tipo penal que indivíduo responderá, tendo esta um poder além do que deveria. Segundo o entendimento de THOMPSON (Quem são os criminosos 1998, p. 87), ao contrário do que determina a ideologia, é a polícia quem controla a atividade do judiciário, pois este só trabalha com o material a eles concedido pela polícia. Assim, o judiciário pode manter uma aparência de isenção e pureza, sendo que a parte ostensivamente suja da operação discriminatória se realiza antecedentemente à sua atuação. Também nesse sentido:

*“Devido às nossas tradições inquisitoriais, a criminalização de certas substâncias, como a maconha e a cocaína, conferiu à polícia um enorme poder. São os policiais que decidem quem irá ou não ser processado por mero uso ou por tráfico, porque são eles que apresentam as provas e iniciam o processo...” (ZALUAR, “Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro”: FGV, 2004, p. 33).*

No mesmo entendimento, Thiago Rodrigues (2009. p. 10) (Drogas – Questões e perspectivas: Um debate necessário. Repressão: A principal ferramenta do proibicionismo) adverte que:

*“Ao flexibilizar os critérios de definição de que quantidade da substância poderia ser para consumo próprio e o que caracterizaria tráfico, o Sisnad coloca a cargo da polícia ostensiva a decisão de abrir ou não um processo judicial, permitindo que o policial escolha quem será liberado e quem será encaminhado à Justiça. A nova lei de drogas legaliza a seletividade de sua aplicação. Quem define inicialmente se o indivíduo é traficante ou usuário ainda é o policial”.*

Conforme os autores aqui citados, a lei 11.343/2006 acabou permitindo que a polícia fizesse a diferenciação entre o usuário e o traficante, valendo-se do abuso de autoridade, causando injustiças, prendendo usuários sob a alegação de serem traficantes, propagando a discriminação da classe baixa (pois um indivíduo branco e da classe alta com 15 gramas de maconha é visto de uma forma e um negro da periferia com a mesma quantidade é visto de outra completamente diferente) e causando danos irreparáveis a indivíduos viciados em

entorpecentes, que deveriam estar internados sob tratamento médico, mas foram encarcerados sem nenhum acompanhamento de saúde.

### **3.2 GUERRA AS DROGAS OU GUERRA AOS POBRES?**

Apesar de já citado um dos equívocos da lei 11.343, artigo 28, o parágrafo 2º do mesmo peca gravemente em outras questões, ao permitir também uma interpretação sugestivamente preconceituosa da aplicação da lei. Os critérios estabelecidos pela lei de drogas para determinar se um indivíduo é usuário ou traficante são, nas palavras da lei: “à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Ou seja, se a droga é apreendida em um local frequentado pela alta sociedade, com uma pessoa de excelentes condições, bem vestido, isso já aumentaria as chances desse indivíduo ser enquadrado como usuário, podendo ser as circunstâncias sociais e pessoais, interpretadas no sentido do indivíduo ser parente de alguém importante na cidade, ou de grande influência, como o filho de um empresário ou de um deputado, pessoas assim são vistas diferente de como é visto o filho de um trabalhador da periferia da classe baixa.

Com exceção de quando o indivíduo é preso com grandes quantidades de drogas, no fim, acaba por pouco importar a quantidade e tipo de droga que é apreendida com o indivíduo, fator esse que deveria ser determinante para a diferenciação entre usuário e traficante, acaba sendo de menor importância no momento da abordagem policial, pois os casos em que foram presos indivíduos com pequenas quantidades de drogas e mesmo assim processados criminalmente como traficantes, não são poucos, vejamos:

“De acordo com levantamento do Instituto Sou da Paz com dados do Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), mais de 67,7% dos encarcerados por tráfico de maconha nas prisões do País foram flagrados com posse de menos de 100 gramas da droga, sendo 14% deles com quantidade inferior a 10 gramas. Aliado aos dados dos encarcerados também por tráfico de cocaína – 77,6% com menos de 100 gramas –, 62,17% dos traficantes presos no País exerciam atividade remunerada na ocasião do flagrante, 94,3% não pertenciam a organizações criminosas e 97% nem sequer portava algum tipo de arma. Ou seja, eram ou

microtraficantes ou usuários”. (<http://ultimosegundo.ig.com.br/2014-09-23/677-dos-presos-por-trafico-de-maconha-tinham-menos-de-100-gramas-da-droga.html>).

Olinger (Drogas – Questões e perspectivas: Um debate necessário, 2006,) cita em sua obra que o fato do dispositivo legal não estabelecer as quantidades determinadas para que ocorra a diferenciação entre o consumidor e o traficante, expondo apenas que deverá o juiz analisar as circunstâncias da infração, perfil do agente, entre outros, abriu caminho para uma discussão que tem sido feita após a promulgação do referido diploma (2006, p.01):

*“Dessa forma existe uma tendência a continuar prendendo negros e pobres como traficantes, já que mesmo que sejam encontrados com uma quantidade muito pequena de droga, tem grande probabilidade de ser acusados, pelas circunstâncias e perfil social, de estar servindo de atravessador/avião, enquanto o menino de classe média vai ter um bom advogado e mostrar que, com seu perfil e condição social não é traficante”.*

Seguindo esta linha; Pedrinha (Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: Elementos para uma reflexão crítica, 2009, p. 5486):

e o  
forma,  
na

*“A lei silencia quanto à quantidade específica de droga para classificar o usuário traficante, ficando a seleção ao arbítrio dos representantes do Estado. Dessa a condição social, a cor, a raça de certos indivíduos serão fatores determinantes aptidão à captura seletiva da polícia e dos magistrados”.*

No mesmo entendimento de Pedrinha, soma-se o comentário de Nucci (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas ,2007, p. 308) quando aduz:

*“Naturalmente, espera-se que, com isso, não se faça um juízo de valoração ligado às condições econômicas de alguém. Ex.: Se um rico traz consigo cinco cigarros de maconha, seria usuário porque pode pagar pelas drogas. Entretanto, sendo o portador pessoa pobre, a mesma quantidade seria considerada tráfico. [...] Ilustrando, de modo mais razoável: aquele que traz consigo quantidade elevada de substância entorpecente e já possui anterior condenação por tráfico evidencia, como regra, a correta tipificação no art. 33 desta Lei.[...] o agente que traz consigo pequena quantidade de droga, sendo primário e sem qualquer antecedente, permite a conclusão de se tratar de mero usuário [...]. Não há entre os critérios o predomínio de uns sobre os outros, tudo a depender do caso concreto”.*

Assim, segundo ZALUAR (Drogas e Cidadania: repressão ou redução de danos, 1994. p. 112), existem casos em que o indivíduo foi enquadrado como traficante por portar 02 (dois) gramas de maconha e outros onde o indivíduo foi enquadrado como usuário em posse de quase 02 (dois) quilos da mesma droga. Essa indefinição pode ser constatada tanto na lei, quanto nas ações policiais e só serve para aumentar o poder discricionário dos policiais e abrir portas à corrupção.

De modo geral é perceptível como a subjetividade da lei de drogas deu espaço para a discriminação social e racial nas ruas, ferindo assim o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, pois aqueles que forem pobres, frequentarem lugares da classe baixa e portarem qualquer tipo de droga ilícita, por mais que o indivíduo seja apenas um usuário, ele certamente arcará com o rigor da lei sob acusações de cometer tráfico de drogas.

### **3.3 A CRIMINALIZAÇÃO DO USUÁRIO**

Ao redor do mundo é possível ver uma mudança estratégica na política de drogas e no Brasil não é diferente, apesar dos esforços no combate ao tráfico, não há mudança real no problema, ao contrário, a política de guerra as drogas têm gerado outros problemas muito piores que a própria droga, como a superlotação nas penitenciárias por exemplo.

Douglas Martins Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defende em entrevista ao IG que a legalização das drogas é o melhor caminho a seguir para eliminar o problema;

*“Dados divulgados na semana passada pelo CNJ apontam que a população carcerária no Brasil é de 715 mil presos, contando com o universo de 147 mil detentos abrigados em prisão domiciliar. Destes 715 mil presos, conforme Martins, aproximadamente 200 mil foram condenados por crimes ligados ao tráfico de drogas. Para Martins, deste universo, a grande maioria é de usuários.*

*Além disso, na visão de Douglas Martins, cerca de 70% do universo prisional de detentos no país (cerca de 500 mil) é composto por pessoas condenadas por ilícitos*

*como furto, roubo e o próprio tráfico de drogas. Hoje, segundo ele, quase a totalidade dos furtos e roubos registrados no Brasil é cometida por usuários de drogas que precisam de tratamento. Na prática, por essa visão de Martins, a legalização das drogas também pode resultar na diminuição do encarceramento por crimes como roubo e furto causados por usuários de drogas, conseqüentemente”.* (<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-06-19/legalizar-droga-pode-reduzir-populacao-carceraria-no-brasil-defende-juiz-do-cnj.html>).

Além da questão da superlotação nas penitenciárias, o tráfico de drogas também é responsável por ondas de crimes de várias espécies, desde furtos e roubos até assassinatos, tornando-se assim, num contexto geral, um dos maiores, se não o maior problema de segurança pública do país. A solução para a questão das drogas ainda não existe, porém, não há dúvidas de que existem outros meios mais eficientes que a política atual; como a política Holandesa e a de Portugal:

*“Por meio da legalização da venda e do consumo de maconha em locais regulados pelo Estado, a Holanda conseguiu separar o mercado da maconha daquele de drogas pesadas, de forma a evitar que usuários da primeira se exponham à cocaína e à heroína. “Na Suécia, onde a droga é criminalizada, 52% dos consumidores de maconha dizem se expor a outras drogas com suas fontes. Na Holanda, 14%”, afirma Kasia Malinowska-Sempruch, diretora do programa de políticas sobre drogas da Open Society, líder em iniciativas sobre o tema.*

*Em Portugal, o número de viciados em heroína caiu 50% na comparação com 1997. Os índices de criminalidade despencaram, assim como o número de presos e de infectados com o vírus da Aids. “Atacamos a droga, não o usuário”, afirma João Goulão, mentor da reforma portuguesa e atual presidente do Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência. “O problema deixou de ser a maior preocupação social do país. ”*

*A legalização da venda na Holanda fez a separação do mercado de maconha do mercado de drogas mais pesadas, visando eliminar um dos problemas causados pela criminalização de entorpecentes, pois enquanto existe a criminalização do usuário, é sabido que o indivíduo que consome a droga a busca com traficantes, onde se expõe a drogas ainda mais agressivas.*

*Em Portugal a descriminalização do uso da droga gerou grandes resultados. Até 2000, Portugal era tomado pela pior epidemia de drogas de sua história – e uma das mais graves da Europa, mas hoje se orgulha de sua política de descriminalização:*

*“Caitlin Hughes, pesquisadora-chefe do Drug Policy Modelling Program, da Universidade de Sydney, aprova: “A descriminalização, combinada com uma expansão do tratamento ao usuário, diminuiu os casos de HIV, de overdose, o número de presos e a percepção da droga como problema nacional, mostram as evidências”.*

*Referência mundial em políticas sobre drogas, o programa comandado por Hughes estudou as políticas portuguesas por 11 anos e defende: ao contrário do modelo repressivo atual, ele seria menos perverso para a América Latina. “Os países com disparidades sociais sofrem mais danos com políticas punitivas.”*

Como resultado da criminalização, o usuário ou viciado em drogas, acaba sendo classificado como traficante, transferindo assim um problema que deveria ser da saúde pública onde o viciado seria tratado e receberia acompanhamento médico, para o setor da segurança pública, onde o viciado é tratado como um criminoso, o que acaba agravando o problema. De acordo com Ilona Szabó de Carvalho, fundadora da Rede Pense Livre:

*“Somos campeões em números de homicídios, rota do tráfico internacional e um dos maiores mercados consumidores de drogas ilegais do Hemisfério Sul. Cerca de 20 países tiraram o consumo de drogas da esfera criminal sem aumento do uso, e sim com diminuição de mortes por overdose e contaminação de doenças transmissíveis.” Mais importante, argumenta, a descriminalização permitiu a aproximação dos dependentes do sistema de saúde. Enquanto no Brasil, nos últimos sete anos, o número de presos por tráfico no País cresceu quatro vezes, de 32 mil para 138 mil. No mesmo período, a população carcerária passou de 294 mil para 548 mil. O custo é alto. Cada vaga nas prisões estaduais consome 21 mil reais por ano. Nas federais, alcança 40 mil. Em comparação, o investimento por aluno do ensino fundamental na rede pública passa um pouco de 2 mil reais”. (<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/e-hora-de-pensar-diferente-1489.html>).*

Assim, todos sofrem com a criminalização do usuário, desde o viciado que não busca acompanhamento médico e seus familiares, o usuário que faz uso recreativo da droga, até a população em geral que não possui relação direta com as drogas ou com o próprio tráfico, mas que é atingida por seus efeitos em razão dos grandes esforços que estão voltados ao

combate às drogas, ou seja, os governos exaurem seus recursos em uma guerra que está perdida, não pela falta de estrutura, mas pela estratégia equivocada.

Conforme reportagem da revista *Época* que relata a publicação de um relatório do “Cato Institute”, a descriminalização das drogas em Portugal tem muito a oferecer, tanto em questão de saúde como em segurança pública:

*Os números positivos da descriminalização só vieram a público em 2009, com a publicação de um relatório do Cato Institute. Entre 2001 e 2006, as mortes por overdose caíram de 400 para 290. O registro de pessoas infectadas pelo HIV por compartilhar seringas contaminadas passou de 2 mil para 1.400.*

*De 1999 a 2008, o número de viciados que passaram por tratamento saltou de 6 mil para 24 mil. Para atender os novos usuários que procuraram a reabilitação, o uso de metadona, uma substância química usada no tratamento de toxicod dependentes de heroína, quase triplicou entre 2001 e 2006. “Quando era tratado como criminoso, o usuário ficava no submundo”, diz Cardoso. “É esse o usuário que agora busca tratamento.*

*Hoje, Portugal está entre os países com um dos menores índices de consumo da droga na Europa. O número impressiona quando comparado, por exemplo, ao consumo de maconha nos Estados Unidos, onde 39% da população acima de 12 anos já consumiu a droga.*

*Greenwald, considerado um dos advogados mais influentes dos EUA, ressalta outra vantagem: o tráfico de drogas parece ter diminuído. O número de traficantes acusados pela Justiça portuguesa diminuiu depois da lei. Em 2000, houve 2.211 acusações. Em 2008, foram 1.327. Se o rigor da polícia e da Justiça portuguesas se manteve inalterado na última década, isso poderia mostrar que a “guerra contra as drogas” defendida pelos Estados Unidos tem uma natureza falha. (<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI120449-15227-1,00-A+LICAO+DOS+PORTUGUESES.html>).*

A criminalização do usuário e viciado em drogas é um fator determinante para que haja uma mudança urgente na política e leis de drogas atuais, pois se trata de algo extremamente desumano, gerando casos como os ocorridos numa das penitenciárias do rio de janeiro, conforme reportagem do jornal R7:

*“Gritos e gemidos ecoam pelo longo corredor do presídio Bangu 3, na zona oeste do Rio de Janeiro. Viciado em crack, um preso bate com a cabeça contra as grades da cela em mais uma crise de abstinência. O comportamento agressivo irrita os companheiros de cela, que espancam o colega. Sem saber lidar com a situação, os agentes penitenciários ignoram o homem que treme e sua pelo corpo inteiro. O relato é de uma mãe desesperada que, sem poder ajudar o filho, pede por tratamento contra o crack dentro da prisão.*

*Casos como esse chegam com frequência à Defensoria Pública do Rio, a quem as famílias dos presos usuários de crack recorrem em busca de ajuda. O coordenador do Nuspen (Núcleo do Sistema Penitenciário), Felipe Almeida, diz que o perfil dos dependentes da droga é formado por homens negros de 18 a 26 anos, com baixa escolaridade e que cumprem pena por envolvimento com o tráfico de drogas”.*

(<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/rio-sem-tratamento-presos-viciados-em-crack-sofrem-com-cries-de-abstinencia-20111031.html>).

Nas palavras de Nilo Batista, o que, afinal de contas, tem o sistema penal a oferecer para o usuário ou dependente de drogas? (Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje, 1990, p. 61), afinal, prender um alcoólatra em uma cela seria o segredo para sua recuperação? Obviamente que não, por tanto, com o viciado em drogas não deveria ser diferente. Sabe-se hoje que o custo de programas de prevenção do uso de drogas e de tratamento de dependentes é muito mais barato (entre 20 e 10 vezes) e eficaz do que a repressão externa e interna respectivamente (ZALUAR GARCIA, A política antidrogas brasileira: velhos dilemas, 2004). No entanto, mesmo com a certeza de ser muito menor o custo com políticas e programas de prevenção do uso de drogas e tratamento dos dependentes, os governos dos Estados Unidos da América e de muitos dos países signatários das Convenções internacionais continuam a optar pela “guerra às drogas” (ZALUAR GARCIA, A política antidrogas brasileira: velhos dilemas, 2004).

É visível que a criminalização do usuário de drogas desencadeia uma série de consequências negativas à sociedade, não só no aspecto da saúde, mas também no econômico, o que por si só já é capaz de gerar uma crise a longo prazo, tudo isso para manter o *status quo* e por razões políticas, já que conforme os dados apresentados, o uso de drogas no Brasil tem aumentado na última década.

## **4. NOVAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS**

Após décadas de insistência na política de combate as drogas, eis que surgem diversos estudos, a fim de corroborar com novas ideias, novas políticas. Uma das principais propostas que vem sendo discutidas como alternativa para a política atual é a descriminalização das drogas, que já foi implementada em alguns países e Estados, como por exemplo Portugal que descriminalizou todas as drogas e como a Espanha o fez com algumas drogas. Já a Legalização que tem como proposta algo mais ousado, como a própria venda das drogas que até então, eram ilícitas. Chegou a ser implementada em países como Uruguai e em alguns Estados americanos (como Colorado, Washington, Oregon e Alasca, além de Washington, capital americana) (<http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/09/1671352-conheca-os-paises-onde-o-porte-de-drogas-e-liberado-para-uso-pessoal.shtml>).

Porém, é importante destacar que a única droga legalizada nesses países até o momento é a maconha, que por ser considerada uma droga de menor potencial ofensivo, teve sua legalização melhor aceita pela sociedade, e mesmo assim, não se pode menosprezar a grande dificuldade de aplicar a legalização, em razão dos partidos conservadores e da própria população, que em sua grande maioria é vítima da forma de pensar impetrada pela política de guerra as drogas, a muito tempo atrás, que ainda insiste em ver o usuário de drogas e o viciado, como um criminoso.

### **4.1 A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS**

De todas as alternativas de política de drogas, além da que é instaurada hoje na maiores dos países, àquela que tem mais aceitação é a política de descriminalização das drogas, pois diferente da outra alternativa que é a legalização, esta, não espanta tanto. De modo geral, trata-se de uma política mais humana com o usuário, inteligente em seus investimentos e o mais importante, gera resultado.

Entretanto, observa-se que há um equívoco na forma de pensar da sociedade causado pela política de guerra às drogas, pois ao ser abordado o tema de drogas sendo descriminalizadas, logo vem à mente a ideia de que a saúde da população de maneira geral, estaria ameaçada pelas potentes drogas, até então, ilícitas.

Porém hoje, resta comprovado cientificamente que muitas drogas ilícitas representam perigos à saúde consideravelmente menores que algumas drogas lícitas (i. e. Álcool e tabaco). No Reino Unido, um informe produzido para a Comissão de Políticas sobre Drogas do país, concluiu que “o álcool e o tabaco estão associados a mais doenças, violência e mortalidade que todas as drogas ilícitas combinadas”. Já nos Estados Unidos, um estudo realizado pela Universidade de Columbia confirma o que muitos criminalistas sabem há muito tempo: o álcool é associado com mais crimes violentos do que qualquer outra droga ilegal, incluindo crack, cocaína e heroína. Joseph Califano, “Behind Bars: Substance Abuse and America’s Prison Population”, The National Center on Addiction and Substance Abuse at Columbia University, 1998.)

Mas não é preciso procurar em outros países para colher tal informação, em nosso país, exemplos não faltam; conforme reportagem que segue;

*“Constatamos que de 2006 até 2010, faleceram em nosso país 40.692 pessoas pelo uso destas substâncias lícitas e ilícitas, a grande maioria dos óbitos foram causadas pelo uso do álcool (34.573, 84,9% do total), em segundo lugar pelo fumo (4.625, 11,3%), em terceiro por uso de mais de uma substância psicoativa (480, 1,18%) e pelo uso de cocaína (354, 0,8%), as outras drogas foram responsáveis por 1,6% dos falecimentos” (Confederação Nacional de Municípios, “Mortes causadas pelo uso de substâncias psicotrópicas no Brasil”, Janeiro de 2012.)*

É indiscutível que a dependência de drogas é um problema de saúde pública. Até nos países onde se criminaliza o consumo isso já é uma realidade, apesar de ser ignorada mais facilmente em razão do medo que os usuários problemáticos têm de procurar ajuda. Nesses casos, a descriminalização possibilita o redirecionamento dos recursos públicos investidos nas políticas de repressão à demanda de drogas (polícia, prisões, etc.) para a área da saúde, aumentando os investimentos e possibilitando a adequação estrutural das redes públicas a fim de garantir um tratamento de qualidade para os dependentes químicos no país. Tratar é mais barato, eficiente e humano que prender.

Segundo o levantamento realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011) e reportagem do jornal O GLOBO (novembro, 2011), o país investe mais de R\$ 40 mil por ano em cada preso em um presídio federal, enquanto gasta uma média de R\$ 15 mil anualmente com cada aluno do ensino superior, cerca de um terço do valor gasto com os detentos. A pesquisa também compara os gastos entre detentos de presídios estaduais, onde está a maior parte da população carcerária, e alunos do ensino médio (nível de ensino a cargo dos governos estaduais), e revela que a distância é ainda maior: são gastos, em média, R\$ 21 mil por ano com cada preso, nove vezes mais do que o gasto por aluno no ensino médio por ano, R\$ 2,3 mil. Os dados revelam duas questões centrais: o baixo valor investido na educação e a ineficiência do gasto com o sistema prisional. Isso sem analisar os resultados e consequências decorrentes destes investimentos. (Disponível em <http://oglobo.globo.com/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167>).

*A descriminalização das drogas não aumenta o consumo, ao contrário, a descriminalização das drogas, quando acompanhada por políticas de saúde pública, estratégias de redução de danos e uma boa política de prevenção, pode ter como efeito a queda do consumo, a exemplo do que aconteceu na Suíça com o consumo de heroína. (Joanne Csete, "From the Mountaintops: What the World Can Learn from Drug Policy Change in Switzerland", Global Drug Policy Program (New York, NY: Open Society Foundations, May 2010).*

*"Um estudo recente avaliou o impacto da descriminalização do uso de drogas em diversos países (Portugal, República Tcheca, Estônia, Colômbia, Espanha, Holanda, Paraguai, Peru, México, Austrália, entre outros). A pesquisa estabelece que, embora a descriminalização não seja a solução para todas as dificuldades associadas ao uso problemático de drogas, a estratégia consegue direcionar maior quantidade de usuários para os programas de tratamentos, provoca uma redução nos custos da justiça penal e protege os usuários de drogas do impacto devastador de uma condenação penal. O estudo concluiu que a descriminalização do consumo de drogas, com um enfoque de saúde pública, pode ter um impacto positivo tanto nos usuários de drogas como na sociedade como um todo." (Ari Rosmarin & Niamh Eastwood, "A Quiet Revolution: Drug Decriminalisation Policies in Practice across the Globe", Release, Julho de 2012.*

Nos Estados Unidos os dados também indicam que os recursos estão sendo mal investidos. Nos últimos 40 anos, o país gastou mais de um trilhão de dólares para sustentar a guerra às drogas. Ainda, estima-se que os Estados Unidos destinam 50 bilhões de dólares por ano à implementação da estratégia de prevenção e controle de drogas ilícitas, dos quais aproximadamente 25% são utilizados na prevenção e tratamento de dependentes químico, 65% são destinados à repressão no âmbito doméstico (especialmente no encarceramento) e 10% são usados na implementação de programas internacionais. Mesmo com esses

investimentos bilionários, os EUA continuam sendo o país que mais consome drogas no mundo. (<http://www.foxnews.com/world/2010/05/13/ap-impact-years-trillion-war-drugs-failed-meet-goals/>. “Just How ‘New’ is the 2012 National Drug Control Strategy?”, WOLA, May, 2012.)

Existe um país que poderia ser usado como um exemplo para mostrar que a guerra as drogas é possível, que é a Suécia, no entanto Conforme o EMCDDA, a Suécia é o segundo país com a maior despesa per capita em Euros e em percentagem do PBI em políticas de drogas na Europa, e os efeitos da política tem sido similares aos obtidos em Portugal depois da descriminalização do uso de drogas, embora Portugal tenha investido muito menos recursos na implementação da política. Como se pode observar a continuação, no que diz respeito à prevalência de uso de maconha na vida na população geral, Portugal aparece com um índice menor que a Suécia. Por outro lado, a prevalência de uso mensal de todos os tipos de drogas (menos cannabis) apresenta os mesmos índices e a mesma evolução entre 2002 e 2004, tanto Portugal como na Suécia. – (United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), “Sweden’s Successful Drug Policy: A Review of the Evidence”, Fevereiro de 2007. Christopher Hallam, “Briefing paper 20 – What can we learn from Sweden’s drug policy experience?”).

Observa-se que a política de descriminalização de Portugal se saiu muito bem em uma comparação direta com um País de diferentes proporções, tanto no aspecto econômico quanto no estrutural. Mostram-se interessantes as comparações entre os gastos das políticas de drogas, pois o fator econômico é fundamental para a mudança da política atual, já que a questão econômica representa um dos fatores mais importantes para que ocorra tal mudança, pois com os gastos gerados por esta política, tendemos a gastar muito para colhermos pouco, mostrando que a quantidade investida não é o foco do problema, mas sim a estratégia de investimento.

#### **4.2 A MACONHA, COMO PORTA DE SAÍDA PARA OUTRAS DROGAS**

Um dos muitos pontos levantados sobre a descriminalização das drogas é que, com a descriminalização de drogas como a maconha, ocorrerá uma epidemia de entorpecentes, pois as pessoas experimentarão a maconha e partirão para drogas mais fortes. Entretanto,

não existe nenhum estudo que apoie a teoria da “porta de entrada”, pelo contrário, diversos estudos descartam essa hipótese. Por exemplo, uma pesquisa desenvolvida pelo Institute of Medicine, da Academia Nacional das Ciências dos Estados Unidos concluiu que:

*“Padrões na progressão do uso de drogas desde a adolescência até a idade adulta são regulares. Pelo fato da maconha ser a droga ilícita mais fácil de encontrar, é previsível que esta seja a primeira droga da qual a maioria dos usuários de outras drogas ilícitas afirmam ter usado inicialmente. **Mas, na verdade, a maioria dos usuários de drogas começa pelo álcool e pela nicotina antes da maconha.** (...)”*  
*(Janet E. Joy, Stanley J. Watson, Jr., and John A Benson, Jr. (1999). “Marijuana and Medicine: Assessing the Science Base”, Division of Neuroscience and Behavioral Research, Institute of Medicine, Washington, DC: National Academy Press).*

Ou seja, são drogas que já tem suas vendas autorizadas e regulamentadas pelo governo, assim sendo, não há provas conclusivas de que os efeitos da maconha são causalmente ligados ao abuso subsequente de outras drogas ilícitas.

Na verdade a maconha pode ser a porta de saída para outras drogas, conforme mostra o estudo do psiquiatra Dartiu Xavier:

*Unifesp trata dependência com maconha*

*DE SÃO PAULO:*

*Um programa de tratamento de dependentes da Unifesp está usando, há dois anos, maconha para combater o vício em crack. O princípio é substituir um vício pelo outro. A experiência, feita com 50 pacientes que não respondiam ao tratamento medicamentoso, deu resultado em seis meses, 68% tinham largado o crack. Após um ano, todos tinham largado a maconha espontaneamente.*

*O psiquiatra Dartiu Xavier da Silveira, diretor do Proad (Programa de Orientação e Tratamento a Dependentes), acredita que a tentativa é "um sucesso". "A dependência de maconha é muito menos agressiva do que a do crack. Nesses casos, a maconha funcionou como porta de saída do vício." (<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/saude/sd1107201004.htm>)*

Esse estudo mostra como a descriminalização das drogas vem para ajudar e favorece o sistema como um todo, não só no sentido da diminuição da criminalidade, mas também no tratamento dos viciados, pois uma vez que a droga está descriminalizada, é possível efetuar

tratamentos com profissionais competentes, deixando de lado o senso comum disseminado pela política atual e determinar algo novo, mais benéfico para todos.

*A mesma pesquisa destacou que o mercado ilegal de drogas, e não a maconha, pode funcionar como uma “porta de entrada” para drogas ilegais mais pesadas, porquanto o fato do usuário estar exposto a outras drogas na compra de cannabis no mercado ilegal aumenta a oportunidade de comprar e usar outras drogas ilícitas. (Hall, W., Room, R. & Bondy, S. (1998), “WHO Project on Health Implications of Cannabis Use: A Comparative Appraisal of the Health and Psychological Consequences of Alcohol, Cannabis, Nicotine and Opiate Use”, August, 1995. Geneva, Switzerland: World Health Organization).*

Diante de tantas dúvidas sobre a maconha, é importante esclarecer os reais efeitos dessa droga:

*“Em outubro de 2008, a Beckley Foundation apresentou na Câmara dos Lordes em Londres, Reino Unido, um relatório sobre a cannabis com conclusões que desafiam o entendimento atual sobre o assunto. O documento concluiu que, embora a cannabis possa ter impactos negativos na saúde (incluindo saúde mental), em termos de danos relativos, a cannabis é consideravelmente menos prejudicial que o álcool ou o tabaco. Historicamente, o número de mortes atribuídas à cannabis é irrisório, enquanto o álcool e o tabaco juntos são responsáveis por cerca de 7,5 milhões de mortes no mundo anualmente.*

*(Room, R., Fischer, B., Hall, W., Lenton, S. and Reuter, P. (2008), “The Global Cannabis Commission Report”, Oxford: Beckley Foundation.)*

*“Constatamos que de 2006 até 2010, ano que possui ainda dados preliminares, faleceram em nosso país 40.692 pessoas pelo uso destas substâncias lícitas e ilícitas, a grande maioria dos óbitos foram causadas pelo uso do álcool (34.573, 84,9% do total), em segundo lugar pelo fumo (4.625, 11,3%), em terceiro por uso de mais de uma substância psicoativa (480, 1,18%) e pelo uso de cocaína (354, 0,8%), as outras drogas foram responsáveis por 1,6% dos falecimentos” – (Confederação Nacional de Municípios, “Mortes causadas pelo uso de substâncias psicotrópicas no Brasil”, Janeiro de 2012.)*

Estatísticas similares se repetem a nível global. Conforme demonstra a tabela da Organização Mundial da Saúde, que compara as mortes e os anos de vida ajustados por

incapacidade no mundo atribuíveis ao uso de drogas ilícitas, álcool e tabaco em 2004, constatando que o fumo foi responsável por 8,7% das mortes globais, enquanto o álcool é associado a 3,6% das mortes globais e as drogas ilícitas respondem por 0,4% das mortes globais. (WHO, “Global Health Risks: Mortality and Burden of Disease Attributable to Selected Major Risks”, Geneva, 2009.)

À partir de todos os dados apresentados, é fácil compreender porque, dentre todas as drogas, a maconha é hoje a que possui mais aceitação quanto a sua legalização. Trata-se de uma droga que, como qualquer outra, possui o seu nível de nocividade ao usuário, porém, apresenta um nível pouco elevado, e que dentre as drogas hoje proibidas, é uma das poucas que se comparado as drogas já legalizadas, como o álcool e o tabaco, possui um grau de lesividade ao usuário muito inferior, e ainda sim permanece considerada proibida. Fato este que corrobora com a ideia de que os responsáveis pela implementação e manutenção da política de guerra as drogas atual, não estão interessados prioritariamente com a saúde e segurança da população que está sujeita ao uso de drogas, mas sim em manter o status quo e não obter reprovações políticas.

#### **4.3 E SE O BRASIL DESCRIMINALIZAR OU LEGALIZAR**

É certo crer que avanços na atual política de drogas no Brasil são lentos, pois o medo da mudança talvez seja o maior empecilho sob essas transformações. A dúvida mais corriqueira sobre o assunto são: Quais são os meios alternativos de política de drogas, e quais são seus efeitos reais.

É importante traçar uma linha e diferenciar a legalização e regulamentação do uso de drogas e a descriminalização das mesmas. O modelo de descriminalização das drogas estabelecido em Portugal, permite que o usuário ou viciado em drogas não seja encarcerado apenas por consumir a droga e transfere, na prática, o problema dos usuários e viciados em drogas do setor público da segurança, para o setor da saúde. Importante destacar, que nessa hipótese, a venda de entorpecentes ainda seria proibida, entretanto, aquele que for abordado pela polícia com uma quantidade de droga própria para consumo, não será punido, mas sim encaminhado para uma comissão de Toxicodpendência,

composta por juristas e mais dois membros, que podem ser médicos, psicólogos, sociólogos ou técnicos de serviço social, que terão como objetivo auxiliar o usuário ou dependente para deixar de usar a droga. À comissão, correspondente à área de domicílio do consumidor, cabe definir as condições de consumo, o grau de dependência da droga e as condições econômicas do consumidor, sendo facultado ao usuário fazer-se acompanhar do seu terapeuta, bem como solicitar exames médicos para a formulação do juízo a ser emitido pela comissão. Consumidores de drogas, poderão receber até mesmo multas pelo uso, mas em relação aos toxicodependentes, a sanção pecuniária ou multa não são aplicadas ([http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200007&script=sci_arttext)).

A questão é que o viciado não é mais visto como um bandido pela sociedade, e sim como alguém doente, que precisa de ajuda, tornando a relação do viciado com a população e com o Estado, muito mais humana.

Não menos importante é a grande diminuição da população carcerária que possivelmente virá a ocorrer em casos da descriminalização das drogas, tendo em vista que hoje, há um grande número de detentos presos ou porque foram pegos com uma pequena quantidade de droga (usuários ou viciados) ou porque cometeram pequenos furtos para conseguirem sustentar seus vícios, lembrando que essa redução da população carcerária de fato ocorreu em Portugal, conforme citado em folha nº 15, parágrafo 2º. Não resta dúvida que, com a descriminalização, a facilidade de tratamentos desses usuários e viciados é muito mais fácil, tanto para o viciado como para o Estado. A longo prazo, há uma tendência para a diminuição de consumidores, o tráfico se enfraquece, e diminui também o número de crimes relacionados ao tráfico de drogas.

A legalização, vai além da descriminalização, e é mais fácil de se imaginar, pois já temos diversas drogas legalizadas no Brasil, como o álcool e o tabaco. Sim, o uso da droga não seria apenas descriminalizado, mas sua produção e comércio seria legalizado e também regulamentado, permitindo assim que clubes específicos possam vender um certo tipo de droga. O processo de produção da droga seria muito mais rígido, e possuiria um controle dos órgãos de qualidade. É o que se tem estabelecido em países que legalizaram certos entorpecentes, que também não permitem nenhum tipo de propaganda de drogas, assim como vemos com o tabaco. É importante destacar que junto com a legalização, vem a

regulamentação, existindo todo um processo de criação de leis, que devem ser seguidas veemente.

É interessante usar como exemplo o que foi estabelecido em países como o Uruguai, que legalizou e regulamentou apenas o uso da maconha, permitindo que a droga seja vendida, e que o usuário a compre, entretanto, assim como o tabaco e a bebida alcoólica, haverá critérios que deverão ser seguidos, inclusive até mais rígidos. As lojas que vendem as drogas deverão ser credenciadas, e passarão por uma rígida manutenção da qualidade da droga, evitando assim problemas como o usuário estar ingerindo uma substância produzida por desconhecidos, traficantes. Impedindo casos como o noticiado pelo site coletivodar.org, que mostra que a maconha vendida em São Paulo traz consigo fungos e formigas, e possui grande concentração de amônia, sendo muito mais prejudicial à saúde do usuário que a própria droga (<http://coletivodar.org/2012/11/paraguaia-maconha-vendida-em-sp-vem-com-fungos-e-formigas/>).

Com a legalização da droga, a regulamentação vem, não só para as lojas, mas também para os consumidores. No caso do usuário de maconha no Uruguai, é estabelecido uma quantia anual máxima permitida para cada usuário, conforme reportagem;

*“Aprovada durante o governo do ex-presidente José Mujica como uma aposta para combater o narcotráfico, esta lei colocou o Uruguai na vanguarda internacional e transformou-o no primeiro país do mundo a regulamentar o cultivo, distribuição e consumo.*

*Segundo a lei cada clube pode ter entre 15 e 45 sócios. Além disso, a lei exige que sejam residentes no país.*

*O máximo anual permitido é de 480 gramas para cada um dos sócios do clube.*

*O Instituto de Regulamentação e Controle de Cannabis (IRCCA) é a organização responsável por conceder as certificações legais depois de analisar o plano de produção e visitar as instalações onde o clube funcionará. Até o momento dez clubes já estão regularizados.”*

*([http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160312\\_uruguai\\_maconha\\_club\\_e\\_fn](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160312_uruguai_maconha_club_e_fn)).*

Interessante destacar que a venda de maconha em “clubes canábicos”, leva os consumidores a comprarem suas drogas em um local onde não lhe são oferecidas drogas

ainda mais fortes e ainda elimina o contato que o indivíduo possuía com o crime através do tráfico, pois sabe-se que o traficante faz de tudo para que o usuário utilize a droga que lhe rende mais dinheiro, seduzindo os usuários de drogas menos prejudiciais, como a maconha, a passarem a utilizar cocaína e até mesmo crack. Assim como ocorre com a descriminalização, o número de presos tende a diminuir, porém, teoricamente, numa escala maior, tendo em vista que atinge o tráfico de drogas de forma ainda mais precisa, enfraquecendo-o, fazendo com que os crimes relacionados ao tráfico diminuam. Com a regulamentação do uso das drogas, o consumidor deixa de adquirir o entorpecente com o traficante, pois não existe mais a necessidade de arriscar-se com aquilo que é incerto, aquilo que contrário a lei, e tende a preferir comprar o entorpecente num ambiente seguro e adquirir um produto de procedência conhecida.

Com a legalização de certas drogas, o tráfico de drogas é muito mais prejudicado que com a descriminalização, dessa forma, a tendência é que a longo prazo, ocorrerá uma diminuição e enfraquecimento do tráfico de drogas, gerando uma grande redução na população carcerária no Brasil, reduzindo consideravelmente os gastos públicos nesse setor.

Seria arrecadado um valor relevante, através de impostos incluídos nas drogas comercializadas, possibilitando com que o valor fosse investido em outras áreas, como no tratamento de dependentes químicos, na conscientização da população sobre o uso e o abuso de drogas, e até mesmo na educação em âmbito geral, setor carente hoje no Brasil.

## 5. A NÃO DIFERENCIAÇÃO DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TRAFICANTES

A lei de drogas atual também fere o princípio da proporcionalidade, pois não diferencia a pena daquele indivíduo de classe baixa que vende pequenas quantidades de drogas para sustentar seu próprio vício, daquele traficante milionário que leva uma vida de luxo através do tráfico. Nas palavras de SALO DE CARVALHO (A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06, 2010, p. 201):

*“Além da subjetividade que é utilizada para diferenciar consumidores de comerciantes, a vagueza da estrutura criminalizadora pode ser percebida através da inexistência de “tipos penais intermediários com graduações proporcionais entre os dois modelos ideais de condutas (art. 28 e 33 da Lei nº. 11.343/2006)”. Entre o mínimo e o máximo de pena verifica-se que há uma “zona cinzenta intermediária” passível de sofrer sanções dúbias levando-se em consideração a lesão ao bem jurídico tutelado”*

Apesar do que muitos possam imaginar, o tráfico de drogas possui uma estrutura elaborada minuciosamente para gerar frutos aos grandes traficantes e ao mesmo tempo despertar interesse financeiro dos pequenos traficantes, os seduzindo com salários acima da média se comparado ao dos trabalhadores comuns, sendo assim muitos acabam aderindo ao tráfico, pois com pouca escolaridade e falta de oportunidades acabam sendo seduzidos pelas propostas dos traficantes, principalmente nas favelas. Nas palavras de BOITEUX:

*“A associação para o tráfico de drogas equipara-se ao crime organizado, que por sua vez, ainda não tem um conceito definido, o que amplia de forma significativa a repressão. Além do mais, na esfera jurídica não há diferenciação entre pequeno, médio e grande traficante, os tipos penais são genéricos, não há proporcionalidade na aplicação das penas e a pena de prisão é banalizada ao passo que o comércio informal e ilegal de drogas é adaptado à economia e às diversidades locais, sendo organizado de forma piramidal com uma estrutura que contém pequeno, médio e grande traficante.” (Sumário Executivo: relatório de pesquisa “tráfico de drogas e constituição”. Rio de Janeiro/Brasília: 2009).*

A Espanha se valeu de métodos quantitativos para punir o traficante, dependendo também da lesividade da droga; segundo o autor Salo de Carvalho (A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 5. 2010, p. 222-223), entre a posse para consumo próprio e o tráfico qualificado de droga são definidos referenciais quantitativos que não deixam dúvidas. Nesse sentido, na Espanha, em relação ao haxixe (droga mais consumida no país), as quantidades foram assim determinadas: (a) até 50 gramas o fato é atípico (posse para consumo pessoal); (b) entre 50 gramas e 1 quilo, considera-se posse moderada, recaindo a figura do tráfico simples; (c) de 1 quilo a 2,5 quilos, a quantidade é de notória importância, incidindo as penas agravadas; (d) acima de 2,5 quilos, a posse passa a ser de extrema quantidade, aplicando-se as sanções do tráfico qualificado (CARVALHO, 2010, p. 224).

Desta forma, o critério objetivo ao determinar dados quantitativos “forneceria a possibilidade de excluir, a priori, discussão (instrução cognitiva) acerca de casos irrelevantes ou a avaliação da graduação do comércio”, bem como, serviria como “cláusula de barreira” excluindo a probabilidade do usuário sofrer as graves consequências da imputação de tráfico de drogas (CARVALHO, 2010, p. 226).

Entretanto, esse critério quantitativo pode gerar algumas confusões, pois não pune da forma como deveria os grandes traficantes que esquematizam todo o processo e cuidam de vários funcionários e pune demasiadamente aqueles conhecidos como “MULA” que são os que transportam drogas, até mesmo em grande quantidade.

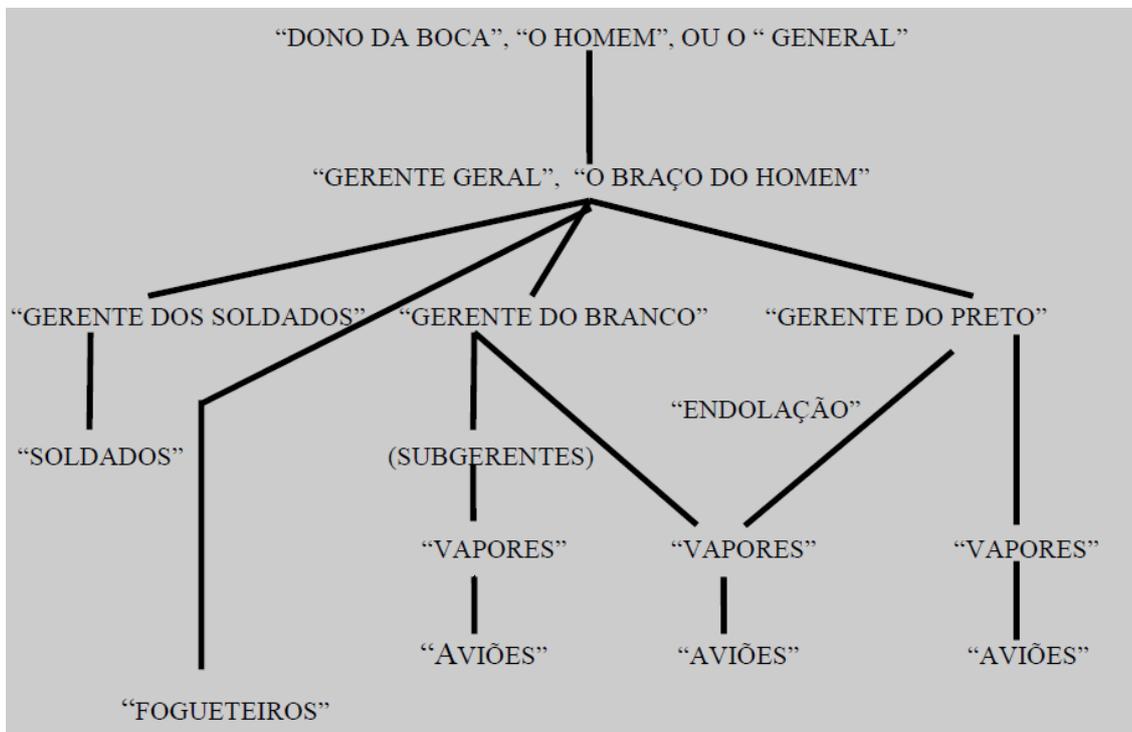
É sabido que existem diferentes papéis na rede do tráfico de drogas, pois como já foi citado, esse tipo de comércio possui uma estrutura hierarquizada, que envolve diferentes graus de participação e importância dos indivíduos, onde alguns possuem tarefas mais importantes e outros realizam tarefas mais simples e até descartáveis. Entretanto, o tipo penal não acompanha tais diferenças e a atual legislação, a exemplo da anterior, segue punindo igualmente essas condutas, aplicando penas elevadíssimas (BOITEUX, 2012).

Nesse sentido, destaca Luciana Boiteux:

*O tipo penal do tráfico qualifica-se como tipo aberto, estabelece penas desproporcionais e não diferencia as diversas categorias de comerciantes de*

*drogas observadas na realidade social. Além disso, a Lei não é clara quanto à distinção entre a tipificação do uso e do tráfico, e o resultado disso é que o Poder Judiciário, além de aplicar uma lei punitiva e desproporcional, concede amplos poderes ao policial que primeiro tem contato com a situação. A atuação da polícia, nesse sistema, é ainda comprometida pela corrupção, que filtra os casos que chegam ao conhecimento do judiciário. Este ciclo vicioso muito tem contribuído para a superlotação das prisões com pequenos traficantes pobres, e para a absoluta impunidade dos grandes. (Pagina 207, série nº 1/2009 – pensando o direito, tráfico de drogas e constituição).*

Abaixo é possível ver um gráfico que mostra os diferentes tipos de “posições” existentes no tráfico:



(MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. São Paulo, v. 21, n. 61, 2007).

Importante destacar que esse modelo hierárquico em específico faz parte da realidade do tráfico em favelas, em centros urbanos é normal que existam outras nomenclaturas e menos ou mais posições hierárquicas, entretanto o modelo é quase sempre o mesmo, e por isso segue a ordem apresentada.

Como é possível ver, o dono da boca é o responsável pelo tráfico de maneira geral, é o dono do empreendimento. Muitas vezes existem outras pessoas por trás do dono da boca, como investidores que lucram financiando o tráfico. O “dono da boca”, “homem” ou “general” que se encontra no primeiro nível da hierarquia é aquele que comanda/controla a “área”.

O “gerente geral” é o principal responsável pelo negócio e é também o braço direito do “dono”. O “gerente” também está no primeiro nível da pirâmide e responsabiliza-se pela arrecadação geral, pela contabilidade, pelos pagamentos e pela distribuição da droga para os demais “gerentes”. (MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. São Paulo, v. 21, n. 61, 2007).

A partir dos “gerentes” é que a droga é distribuída aos “vapores”, geralmente em pequenas quantidades, e estes vendem para os clientes habituais ou para os “aviões”. “Aviões e “vapores” formam o segundo nível da pirâmide.

Assim, a estrutura do tráfico de drogas funciona sempre de uma única maneira:

A estrutura de passagem da mercadoria é uma só, de cima para baixo: o “dono” compra de outro “dono”, à vista ou em consignação, ou diretamente de diferentes fornecedores regulares ou de ocasião, à vista. Passa, em geral, por consignação contabilizada, ou por venda, ao “gerente geral”. Este faz o mesmo (geralmente por consignação) aos “gerentes” da cocaína (“gerente do pó” ou “gerente do branco”) e da maconha (“gerente do preto”).

Esses fazem o mesmo, também por consignação, ou a um subgerente (que terá seus “vapores”) ou diretamente aos “vapores”. Nesta etapa, a distribuição por “vapor” é de cerca de quatro ou cinco “cargas” (um total médio de 1200, 1500 “papelotes” por “vapor”), podendo aumentar ou até dobrar em festas, bailes, finais de semana. O “gerente do branco” é quem geralmente contrata e paga os trabalhadores que fazem a “endolação”, muitas vezes pessoas sem outro envolvimento com o “movimento”: mães de família, parentes, amigos, uma parte dos quais também trabalhadores assalariados no “mercado formal”. Os “vapores” já recebem as cargas “endoladas”, vendem uma parte diretamente (para fregueses habituais que compram em maior quantidade), mas, em geral, passam a maior parte em consignação, para os “aviões” locais, e à vista para os “aviões de fora”.

Como é possível ver, os empresários do tráfico ocupam os níveis mais altos da hierarquia, trazem consigo o poder de corromper os policiais e exercem forte pressão sobre os pequenos e microtraficantes (partes mais fracas da pirâmide hierárquica), causando assim um grande dano a sociedade. É óbvio que para os policiais, é mais fácil prender os pequenos traficantes, que são vendedores de rua, pobres e sem organização, mais numerosos e fáceis de alcançar, do que os traficantes, que são os atacadistas, sendo esses microtraficantes, causadores de danos muito menores a sociedade de maneira geral que os grandes empresários do tráfico.

Pois o pequeno traficante é peça descartável nesse grande e esquematizado empreendimento que é o tráfico de drogas, usado apenas como “laranja”, para levar a culpa de todo o esquema no qual ele é apenas uma marionete sob as rédeas dos grandes líderes que comandam o tráfico de drogas, permitindo assim que a polícia já comprada pelo “dono da boca” dê o resultado que a sociedade espera prendendo aquele “grande traficante” que na verdade se trata de apenas de uma mula que só efetua a entrega da droga, sendo assim ambos favorecidos, e enquanto a sociedade é enganada pensando que a política de guerra as drogas está gerando bons frutos, o que acontece realmente é que todos os dias são presos usuários e viciados, pequenos traficantes e “mulas”, arcando com a pior pena possível, e os grandes chefões do tráfico continuam livres, sem sofrer as consequências.

A proposta para evitar que seja ferido o princípio da proporcionalidade é a de que o traficante seja punido de acordo com o dano que ele causa a sociedade, afim de evitar injustiças e até mesmo superlotação nas prisões.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pode observar no decorrer deste trabalho, a política de guerra as drogas implantado pelos EUA e espalhado pelo mundo não se mostrou promissora. Os gastos intermináveis a fim de conter o tráfico de drogas parecem não ter fim, e ao contrário do que se espera os resultados não são nada satisfatórios. Afim de eliminar as drogas, tudo que os grandes líderes mundiais conseguiram com essa guerra foi ferir diversos princípios da nossa constituição, um gasto incalculável de dinheiro público, prisões superlotadas, em sua grande maioria por negros e pobres. Esta guerra causou dor e sofrimento às famílias que possuem parentes e amigos usuários e viciados em drogas, que acabam sendo tratados como criminosos, simplesmente por usarem a droga.

Alguns Países tentaram estratégias diferentes, é o caso de Portugal, que vivia uma crise terrível de drogas nos anos 90 e decidiu uma abordagem alternativa, apresentando assim o modelo político de descriminalização das drogas, fazendo com que o usuário fosse visto como alguém doente que precisa de ajuda, e não como um bandido que deveria ser encarcerado. O modelo português, apesar de não ser a solução de todos os problemas, tem dado ótimos resultados, apresentando uma abordagem muito mais barata, pois transferiram a questão das drogas para o setor da saúde pública e o retiraram do setor de segurança, tornando a abordagem também muito mais humana, passando a enxergar o viciado como alguém que precisa de ajuda, e não alguém que deve ser punido.

Os resultados sociais da política de guerra as drogas não deixam dúvidas, é hora de pensar diferente. Alguns grandes líderes mundiais já começaram a mudar seus pensamentos em relação ao combate as drogas. O Uruguai por exemplo, recentemente legalizou e regulamentou o uso da maconha no país, apesar de pouco tempo ter se passado para uma conclusão sólida, já se sabe que resultados positivos são visíveis. Como a declaração concedida pelo secretário Nacional de Drogas do Uruguai, Julio Heriberto Calzada, que afirmou que o Uruguai conseguiu reduzir a zero as mortes ligadas ao uso e ao comércio da maconha desde que o país adotou regras para regulamentar o cultivo e a venda da droga. (<http://www.brasil247.com/pt/247/mundo/142098/%27Legaliza%C3%A7%C3%A3o-zerou-mortes-ligadas-%C3%A0-droga-no-Uruguai%27.htm>).

Os Estados Unidos foi o país que deu o início a toda a guerra, e hoje já começa a traçar novas estratégias para combater o tráfico. Os estados de Oregon, Alasca e o distrito de Columbia, aprovaram a legalização do uso da maconha para fins recreativos, com regras distintas. Eles se juntam aos estados de Colorado e Washington, que já haviam liberado a droga em anos anteriores, dando assim um grande exemplo aos outros países do resto do mundo e admitindo o fracasso da até então política atual de guerra as drogas.

Não resta dúvidas que ao longo dos anos as drogas tornaram-se um dos piores temores da humanidade, mobilizando assim os líderes mundiais a discutirem o problema e fazendo com que o presidente Richard Nixon declarasse tal enfrentamento. Porém, o que muitos não imaginaram, é que a única coisa pior que as drogas, seria a guerra contra elas.

## REFERÊNCIAS

Ari Rosmarin & Niamh Eastwood, “A Quiet Revolution: Drug Decriminalisation Policies in Practice across the Globe”, Release, Julho de 2012. Disponível em <http://www.release.org.uk/downloads/publications/release-quiet-revolution-drug-decriminalisation-policies.pdf>. Acesso em: 25 de julho. 2016.

Artur Domoslawski “Política da Droga em Portugal, os benefícios da descriminalização do consumo de drogas”.

BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BOITEUX, Luciana. Sumário Executivo: relatório de pesquisa “tráfico de drogas e constituição”. Rio de Janeiro/Brasília: 2009. Disponível em: [http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/agencia/agosto/Sumario\\_executivo\\_pesquisa\\_Tráfico.pdf](http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/agencia/agosto/Sumario_executivo_pesquisa_Tráfico.pdf). Acesso em: 17 de junho. 2016.

Caitlin Hughes and Alex Stevens, “The Effects of Decriminalization of Drug Use in Portugal”.

CARVALHO, Salo. A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Confederação Nacional de Municípios, “Mortes causadas pelo uso de substâncias psicotrópicas no Brasil”, Janeiro de 2012. Disponível em [http://www.cnm.org.br/images/stories/Links/Mortes\\_causadas\\_pelo\\_uso\\_de\\_substancias\\_psicotropicas\\_no\\_Brasil\\_jan2012.pdf](http://www.cnm.org.br/images/stories/Links/Mortes_causadas_pelo_uso_de_substancias_psicotropicas_no_Brasil_jan2012.pdf). Acesso em: 17 de junho. 2016

Glenn Greenwald, “Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Successful Drug Policies.” Cato Institute, 2009.

GOMES Luiz Flávio; BIANCHINI Alice; CUNHA, Rogério Sanches. Terra. Lei de Drogas Comentada. 2ª Ed. rev., atualizada. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GARCIA, Maria Lúcia Teixeira. A política antidrogas brasileira: velhos dilemas. Porto Alegre, v.20, n. 2, agosto. 2008. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822008000200014&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822008000200014&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 25 de julho. 2016

Hall, W., Room, R. & Bondy, S. "WHO Project on Health Implications of Cannabis Use: A Comparative Appraisal of the Health and Psychological Consequences of Alcohol, Cannabis, Nicotine and Opiate Use", August, 1995 Geneva, Switzerland: World Health Organization Disponível em <http://druglibrary.org/schaffer/hemp/general/who-index.htm>  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000200007&script=sci_arttext)  
Acesso em: 25 de julho. 2016.

<http://coletivodar.org/2012/11/paraguaia-maconha-vendida-em-sp-vem-com-fungos-e-formigas/>. Acesso em: 07 de junho. 2016

<http://coletivodar.org/2014/12/em-portugal-ninguem-quer-voltar-a-criminalizar-drogas/>. Acesso em: 05 de junho. 2016

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/06/internados-por-uso-de-drogas-ja-e-igual-ao-de-alcoolatras/> Acesso em: 25 de julho. 2016.

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/rio-sem-tratamento-presos-viciados-em-crack-sofrem-com-criises-de-abstinencia-20111031.html>. Acesso em: 05 de junho. 2016.

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/06/26/ult5772u193.jhtm>. Acesso em: 09 de julho. 2016.

<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167#ixzz3Qym2J3Ez>. Acesso em: 25 de julho. 2016

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI120449-15227-1,00-A+LICAO+DOS+PORTUGUESES.html>. Acesso em: 09 de julho. 2016

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-06-19/legalizar-droga-pode-reduzir-populacao-carceraria-no-brasil-defende-juiz-do-cnj.html>. Acesso em: 25 de julho. 2016

[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131001\\_drogas\\_estudo\\_jp](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131001_drogas_estudo_jp). Acesso em: 25 de julho. 2016

<http://www.brasil247.com/pt/247/mundo/142098/%27Legaliza%C3%A7%C3%A3o-zerou-mortes-ligadas-%C3%A0-droga-no-Uruguai%27.htm>. Acesso em: 10 de agosto. 2016

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/e-hora-de-pensar-diferente-1489.html>. Acesso em: 25 de julho. 2016

[http://www.cato.org/pubs/wtpapers/greenwald\\_whitepaper.pdf](http://www.cato.org/pubs/wtpapers/greenwald_whitepaper.pdf). Acesso em: 8 de julho. 2016

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1203846>. Acesso em: 6 de junho. 2016

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo465.htm>. Acesso em: 1 de agosto. 2016

<http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/1966/imprime54287.htm>. Acesso em: 25 de julho. 2016

<http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/09/1671352-conheca-os-paises-onde-o-porte-de-drogas-e-liberado-para-uso-pessoal.shtml>. Acesso em: 26 de junho. 2016

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/saude/sd1107201004.htm>. Acesso em: 18 de julho. 2016

Janet E. Joy, Stanley J. Watson, Jr., and John A Benson, Jr. (1999). "Marijuana and Medicine: Assessing the Science Base", Division of Neuroscience and Behavioral Research, Institute of Medicine, Washington, DC: National Academy Press. Disponível em [http://medicalmarijuana.procon.org/sourcefiles/IOM\\_Report.pdf](http://medicalmarijuana.procon.org/sourcefiles/IOM_Report.pdf). Acesso em: 1 de agosto. 2016.

JESUS, Maria Gorete Marques. *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*, 2012.

Joanne Csete, "From the Mountaintops: What the World Can Learn from Drug Policy Change in Switzerland", Global Drug Policy Program (New York, NY: Open Society Foundations, May 2010). Disponível em [http://www.soros.org/sites/default/files/from-the-mountaintops-english-20110524\\_0.pdf](http://www.soros.org/sites/default/files/from-the-mountaintops-english-20110524_0.pdf). Acesso em: 25 de julho. 2016.

Joseph Califano, "Behind Bars: Substance Abuse and America's Prison Population", The National Center on Addiction and Substance Abuse at Columbia University (1998). Disponível em [http://www.casacolumbia.org/templates/Publications\\_Reports.aspx#r49](http://www.casacolumbia.org/templates/Publications_Reports.aspx#r49). Acesso em: 25 de julho. 2016.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 2ª. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLINGER, Marianna. "Drogas – Questões e perspectivas: Um debate necessário" produzida pela ONG Viva Rio com apoio do Open Society Institute. "Debate sobre uma Política Alternativa de drogas", novembro de 2006, Rio de Janeiro. [http://www.comunidadessegura.org.br/files/active/0/Boletim\\_3\\_final.pdf](http://www.comunidadessegura.org.br/files/active/0/Boletim_3_final.pdf). Acesso em: 20 de julho. 2016.

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: Elementos para uma reflexão crítica: Elementos para uma Reflexão Crítica*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

RODRIGUES, Thiago; OLINGER, Ernesto. *Drogas – Questões e perspectivas: Um debate necessário. Repressão: A principal ferramenta do proibicionismo*. "13ª Reunião do Fórum

Estadual Por uma Política Democrática de Drogas - Discussão da Aplicação da Lei 11.343/2006" – Realizada em 4 de Dezembro de 2006 na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

Room, R., Fischer, B., Hall, W., Lenton, S. and Reuter, P. (2008), "The Global Cannabis Commission Report", Oxford: Beckley Foundation.

Disponível em

[http://www.beckleyfoundation.org/pdf/BF\\_Cannabis\\_Commission\\_Report.pdf](http://www.beckleyfoundation.org/pdf/BF_Cannabis_Commission_Report.pdf). Acesso em: 25 de julho. 2016.

THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1998.

TJSP – AC 133.383-3 – Rel. Egydio de Carvalho – JTJ 140/276

WEIGERT, 2010. p.20-21.

WHO, "Global Health Risks: Mortality and Burden of Disease Attributable to Selected Major Risks", Geneva, 2009. Disponível em

[http://www.who.int/healthinfo/global\\_burden\\_disease/GlobalHealthRisks\\_report\\_full.pdf](http://www.who.int/healthinfo/global_burden_disease/GlobalHealthRisks_report_full.pdf).

Acesso em: 29 de junho. 2016

ZALUAR, Alba. Drogas e Cidadania: repressão ou redução de danos. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ZALUAR, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.